



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA 002 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

REVOGA O ARTIGO 184 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 184 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Passa o Art. 185 a 184; 186 a 185 ; e o 187 a 186.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1.990.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MILTON ALVES DA SILVA

PRESIDENTE

RUBENS JOSÉ BORGES

MEMBRO

ROMAN PEREIRA DE ALMEIDA

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

É patente o conflito entre o Art. 130 e o Art. 184 da Lei Orgânica do Município. O primeiro estabelece que a lei fixará o prazo para que o Prefeito envie à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual. Contraditoriamente, o segundo determina que a referida proposta será encaminhada até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Nenhuma lei pode disciplinar um assunto de forma ambígua, o que impossibilita a sua interpretação e, em consequência, a sua aplicação efetiva.

Por outro lado, o disposto no Art. 184 é incongruente com a realidade do Município. Dificilmente o setor de contabilidade da Prefeitura terá condições de elaborar o projeto de lei orçamentária até o final do mês de agosto de cada ano. Neste período, o Município não dispõe sequer da exata precisão de receita do próximo ano.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta de emenda, com o objetivo de aperfeiçoar e harmonizar o texto da Lei maior do Município.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1.990.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
MILTON ALVES DA SILVA

PRESIDENTE

  
RUBENS JOSÉ BORGES

MEMBRO

  
RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

MEMBRO